



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Assessoria Jurídica

Rua São Bento - nº 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

São Paulo, 23 de dezembro de 2022.

Ofício nº 926/2022/SEHAB

ASSUNTO:Ofício SSG 17355/2022 - TC/016289/2022 - Ordem de Serviço nº 2021/06352 - Auditoria - Fundo FMSAI - Exercício de 2021

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6014.2022/0003877-1.

Senhora Subsecretária-Geral,

Em atenção ao Ofício SSG 17355/202, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas por SEHAB/FMSAI, conforme doc. 076198575.

Aproveito o ensejo para apresentar protestos de elevada e distinta consideração.

Senhora Subsecretária-Geral

Roseli de Moraes Chaves

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Rua Professor Ascendino Reis, 1130

São Paulo – SP – CEP 04027-000



Carlos Alberto Silva

Chefe de Gabinete

Em 26/12/2022, às 11:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076242596** e o código CRC **0A3E5A7E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6014.2022/0003877-1

SEI nº 076242596

Ofício SSG 17355/2022

Processo Eletrônico TC/016289/2022

Assunto Auditoria – Fundo - FMSAI - Exercício de 2021

Proc. Externo s/n

Referência s/n

Conselheiro Domingos Dissei

Instância 1ª Instância

Encaminha Cópia da(s) peça(s) 04, 05 e 06 dos autos.

Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.*

São Paulo, 08 de dezembro de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, encaminho a documentação supracitada para conhecimento e manifestação em face do ali apontado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da juntada deste aos autos, nos termos regimentais.

Os autos permanecerão à disposição para vista e extração de cópias na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo deste Tribunal. O contato com a unidade deverá ser feito por meio do e-mail cartorio@tcm.sp.gov.br.

Por fim, solicito especial atenção para as informações complementares que podem ser acessadas na página inicial do **Portal do TCMSP > Processos > Informações Complementares (ofícios e intimações)**.

Atenciosamente.

Roseli de Moraes Chaves
Subsecretária-Geral

(Subdelegação de competência: art. 7º, par. único, II, do Regulamento Interno da Secretaria Geral)

Ao(À) senhor(a)

Secretário(a)

João Siqueira de Farias

Secretaria Municipal de Habitação

sehabexpediente@prefeitura.sp.gov.br

/sgg

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO****Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infra estrutura**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6014.2022/0003877-1**Informação SEHAB/FMSAI Nº 076198575**

São Paulo, 22 de dezembro de 2022.

SEHAB/AJ**Sr. Procurador Chefe**

Em atendimento ao solicitado no Encaminhamento [075296013](#), apontamos ciência sobre o Relatório de Auditoria [075248544](#) e manifestamos sobre os itens da Conclusão conforme segue:

"4.1 A forma como a SABESP vem informando a composição da receita bruta e das deduções previstas não possui o formato necessário a uma auditoria, contrariando o que estabelece o §3º do Artigo 5º da Lei Municipal 14.934/09"

Não conseguimos providenciar com as partes envolvidas a adequação do modelo de relatório, foi solicitado via Ofício que a questão fosse levada ao Comitê Gestor do Contrato e à Companhia. Ainda teremos algumas reuniões para verificar como solucionar a questão.

"4.2 Os números apresentados no Plano de Investimentos Original (Resolução 82) não coincide com os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2021, denotando fragilidade nos controles internos do FMSAI"

O Fundo opera por Planos de Investimentos anuais, cujas Propostas são consolidados pela Secretaria Executiva com as Propostas enviadas por cada Secretaria Executora (com dotação Orçamentária), posteriormente levados para aprovação pelo Conselho Gestor. No caso do Exercício em tela, a diferença entre LOA x Plano Aprovado só se deu porque a Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras, por decisão dela, talvez aguardando uma definição melhor de planejamento, não solicitou todo o recurso disponível conforme a LOA na primeira Proposta apresentada na primeira reunião do Exercício. O pedido com o valor total aprovado na LOA só ocorreu na Resolução 86 em setembro.

"4.3 Existem divergências entre os valores registrados nos Balanços Financeiro e Orçamentário em relação aos efetivamente arrecadados no exercício de 2021, revelando falha nos controles internos do FMSAI"

Os Balanços são elaborados com base em relatórios do SOF, no período em questão foram apontadas entradas que constam no Relatório de Receita do sistema, porém não entraram de fato na conta do Fundo. Quando são detectados tais desarranjos, são retificados posteriormente, porém os valores de novembro e dezembro não tiveram tempo hábil para tal correção dentro do Exercício em questão. O preenchimento das informações do SOF e operações na conta bancária são efetuados pela Secretaria da Fazenda, esta Secretaria Executiva possui apenas acesso para consulta a determinados relatórios, não a todos, e depende de envio dos relatórios e extratos por SF. Procuraremos aprimorar nossos procedimentos.

"4.4 Verificou-se no Demonstrativo das Receitas do Quadro 09 a inversão do saldo apurado das receitas no confronto da previsão atualizada com as receitas realizadas, bem como a não

apresentação do saldo Déficit (VI) no valor de -R\$ 28.821.309,96 na coluna de Saldo das Receitas, infringindo, dessa forma, ao item 2.4.1, parte 5 do MCASP 8ª edição, por não ser apresentada a Estrutura do Balanço Orçamentário da forma prevista no Manual."

De fato, os Balanços foram elaborados equivocadamente com essa inversão, providenciamos a retificação nos próximos balanços.

"4.6 (4.5) Os exames efetuados nos extratos bancários e nos registros contábeis do FMSAI relativos ao Exercício 2021 evidenciaram inconsistências, demonstrando que os controles internos não são confiáveis em relação às conciliações bancárias."

Em decorrência do apontado em 4.3 e 4.4, os controles internos serão aprimorados conforme instrução.

"4.7 A utilização de recursos do FMSAI para pagamento de contas de água e esgoto de diversos órgãos da PMSP infringe ao definido no parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal 14.934/09, que estabelece as finalidades dos recursos do Fundo."

Cabe ressaltar que a retenção dos valores pela Companhia está previsto no Artigo 5º da Lei Municipal 14.934/2009, no inciso I, e na Cláusula 35 do Contrato do Serviço de Abastecimento de Águas e Esgoto, reiteramos que é necessária uma diferenciação nos termos, uma vez que os valores das inadimplências não chegam a entrar na conta do Fundo, não podemos dizer que foram recursos do FMSAI, e sim recursos que seriam repassados ao Fundo, não havendo como o Conselho Gestor ou a Secretaria Executiva do Fundo ter qualquer comando sobre estes recursos. A responsabilidade dos pagamentos das Contas é das Unidades e Órgãos, e a unidade de Gestão responsável pela interface com os fornecedores é a Coordenadoria de Bens e Serviços. A Secretaria Executiva faz uma ponte de informações entre a Companhia e a Coordenaria, visando uma cobrança maior. É enviado constantemente planilhas com os débitos e foram enviados Ofícios às unidades devedoras, o que já surtiu resultado uma vez que as Unidades com débitos ou quitaram os débitos, ou buscaram regularizar a situação dos Registros, em alguns casos as unidades nem conheciam o registro ou débito. Continuaremos os trabalhos em parceria com COBES para mitigar o problema..

"4.8 Das recomendações e determinações presentes nos Acórdãos exarados por esse Tribunal, relativamente ao julgamento das contas dos exercícios 2018 e 2019 do FMSAI, apenas a Determinação do item 2 de 2019 foi atendida."

Como informado nos itens 4.1 e 4.8, estamos providenciando a solução dos pontos não atendidos completamente.

Estamos à disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente



Ivan Shirahama Loureiro de Lima

Chefe de Equipe II

Em 22/12/2022, às 17:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076198575** e o código CRC **31CC957F**.

Criado por [d806696](#), versão 5 por [d806696](#) em 22/12/2022
17:10:56.